



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

7

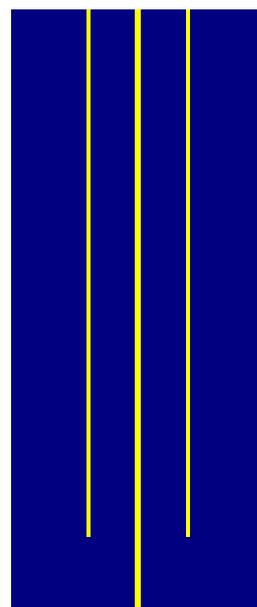
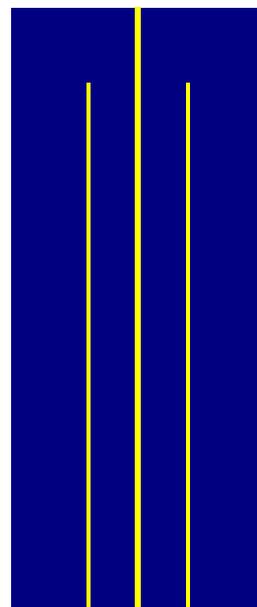


PARECER N.º 3/2015-SRMTTC

CONTA DA

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

DE 2014





ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
PARTE I - PARECER	5
1. CONCLUSÕES.....	7
2. RECOMENDAÇÕES.....	11
3. LEGALIDADE E CORREÇÃO FINANCEIRA (AJUSTAMENTO DA CONTA).....	13
4. GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLO INTERNO	15
5. DECISÃO	20



APRESENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional da Madeira, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, nos termos conjugados dos art.ºs 214.º, n.º 1, al. b), da CRP, e 5.º, n.º 1, al. b), da LOPTC¹, e do art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM².

Em cumprimento daquele ditame constitucional e dos invocados preceitos legais, procedeu-se à elaboração do presente Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2014, remetida à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), pelo Governo Regional, em 8 de julho de 2015, dentro do prazo fixado pelo art.º 24.º, n.º 2, da LEORAM³.

No Parecer que agora se emite, o Tribunal aprecia a atividade financeira da Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano de 2014, nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, com particular enfoque nos aspetos referidos no n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável *ex vi* do n.º 3 do imediato art.º 42.º.

Neste âmbito, para melhor compreender a situação financeira da RAM, interessa fazer uma breve referência aos principais fatores externos e internos que influenciaram o ano orçamental de 2014.

A envolvente macroeconómica externa caracterizou-se por uma melhoria do desempenho das economias mais avançadas, em parte influenciada pelo declínio do preço das matérias-primas (em especial o petróleo), e por um abrandamento nas economias dos mercados emergentes⁴. Na área do euro, assistiu-se a uma diminuição dos riscos financeiros associados às dívidas soberanas, devido, em parte, à aplicação de instrumentos convencionais e de medidas não convencionais de cedência de liquidez por parte do Banco Central Europeu, e a uma recuperação económica (embora lenta)⁵ influenciada pela evolução favorável da procura interna e das exportações.

A conjuntura económica portuguesa continuou também a refletir as medidas de consolidação orçamental associadas ao Programa de Assistência Económica e Financeira⁶, apresentando, no entanto, os indicadores associados à atividade económica uma recuperação moderada⁷, suportada sobretudo no aumento das exportações e na recuperação do consumo privado, repercutindo-se num aumento do emprego, embora ainda ténue, e numa ligeira diminuição da taxa de desemprego⁸.

Na RAM, também condicionada pelo seu Programa de Ajustamento, a conjuntura económica foi bastante idêntica⁹, verificando-se porém significativas melhorias em alguns indicadores, como seja a inversão da tendência verificada quer no emprego, quer no desemprego, com o primeiro a crescer 1,2

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87 -B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

² Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira (Lei n.º 28/92, de 01/09). De acordo com o seu art.º 24.º, n.º 3, a emissão do Parecer sobre a Conta da Região antecede a sua apreciação e aprovação por parte da Assembleia Legislativa da Madeira [cfr. ainda o art.º 38.º, al. b), do Estatuto Político Administrativo da RAM (EPARAM)].

³ Até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, ver ainda a alínea o) do art.º 69.º do EPARAM.

⁴ Segundo os dados do *World Economic Outlook* (FMI, out/2015), em 2014 o crescimento no conjunto das economias avançadas atingiu 1,8%, enquanto nas economias dos mercados emergentes foi de 4,6%, valores que comparam, respetivamente, com 1,1% e 5,0% registados no ano anterior.

⁵ Em 2014 o crescimento na zona euro atingiu 0,9%, invertendo assim a tendência de quebra registada nos dois anos precedentes (-0,8% em 2012 e -0,3% em 2013) [cfr. os dados do Eurostat, relativos à taxa de crescimento real do PIB em volume, atualizados em 23/11/2015].

⁶ Que findou em maio de 2014.

⁷ De acordo com os dados do Eurostat atrás referidos, em 2014 a economia portuguesa apresentou um crescimento estimado em 0,9%, o que representa uma inversão da tendência de queda sofrida nos três anos anteriores (respetivamente, -1,8%, -4% e -1,1%, por ordem temporal).

⁸ De acordo com os dados do INE (atualização de 04/02/2015), em 2014 a taxa de desemprego em Portugal fixou-se em 13,9% (em 2013 havia sido de 16,2%).

⁹ À data desta análise não se encontravam ainda disponíveis os dados do PIB da RAM referentes a 2014.

pontos percentuais e o segundo a decair em 3,1 pontos percentuais, face ao ano anterior, embora este se apresente ainda a um nível elevado (15,0%)¹⁰.

Adicionalmente às medidas do processo de ajustamento financeiro, o ano de 2014 foi também dominado pela entrada em vigor da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que introduziu a alteração da fórmula de cálculo das transferências do Orçamento do Estado para a Região no quadro da solidariedade nacional, e pela caducidade da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho¹¹, que implicou a cessação das transferências extraordinárias do Orçamento do Estado, no âmbito do regime excepcional dos meios financeiros afetos ao programa de reconstrução da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, refletindo uma quebra do volume da receita com origem nesta fonte de financiamento.

O resultado da execução orçamental foi fortemente marcado pelas operações de substituição de dívida comercial por dívida financeira, que teve como reflexo um significativo aumento da dívida direta e um elevado défice na ótica da contabilidade pública, resultado que é idêntico ao verificado no ano anterior, embora em menor escala. Não obstante, na ótica das contas nacionais, para efeitos do PDE, as contas da administração pública regional evidenciaram em 2014 um saldo positivo.

Tudo conforme melhor se aquilatará pela leitura das principais conclusões decorrentes da análise efetuada à atividade financeira da RAM que culmina com a emissão deste Parecer, constituído, à semelhança dos anos anteriores, por um único volume, organizado em duas partes, de modo a facilitar a consulta integral da informação disponibilizada.

A **Parte I – Parecer**, que encerra a decisão do Coletivo constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos juizes das Secções Regionais dos Açores e da Madeira¹², elenca as principais conclusões e recomendações sobre as áreas de controlo objeto de análise, dirigidas, de acordo com o n.º 3 do art.º 41.º da LOPTC, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional, apresentando ainda uma análise sintética da execução orçamental evidenciada na Conta da Região de 2014 numa perspetiva de legalidade e correção financeira, assim como uma ponderação dos aspetos essenciais da gestão financeira e do controlo interno naquele exercício económico.

Por sua vez, a **Parte II - Relatório** fornece uma apreciação mais desenvolvida do processo orçamental e da execução do orçamento da RAM de 2014 nos diferentes domínios de controlo, e apresenta uma estrutura assente na repartição sequencial dos dez capítulos que o integram, a saber: **Cap. I - Processo Orçamental**; **Cap. II – Receita**, **Cap. III – Despesa**, **Cap. IV - Património**, **Cap. V- Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM**, **Cap. VI - Plano de Investimentos**, **Cap. VII - Subsídios e outros apoios Financeiros**, **Cap. VIII - Dívida e outras responsabilidades**, **Cap. IX - Operações Extraorçamentais** e **Cap. X - As Contas da Administração Pública Regional**.

A **Parte II - Relatório** inclui ainda o levantamento, por capítulo, das recomendações formuladas pelo Tribunal que se reiteram, e as acolhidas pelo Governo Regional e as novas, bem com a análise das respostas emitidas pelo executivo regional no exercício do contraditório, em conformidade com o previsto no art.º 13.º da LOPTC, encontrando-se as mesmas aí transcritas ou sintetizadas na medida da sua pertinência, e constando na íntegra em anexo ao mesmo *Relatório*, em observância do preceituado no art.º 24.º, n.º 4, da LEORAM, e no art.º 13.º, n.º 4, da LOPTC.

¹⁰ Cfr. os dados anuais do emprego divulgados pela DRE (em 23/03/2015).

¹¹ Cfr. o art.º 22.º da citada Lei. A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (no seu art.º 71.º) manteve em vigor o art.º 5.º e dispôs ainda sobre o art.º 6.º, ambos da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

¹² Cfr. o art.º 42.º, n.º 1, da LOPTC. De harmonia com o art.º 29.º, n.º 3, da LOPTC, o coletivo conta ainda com a presença do Magistrado do Ministério Público colocado na SRMTC.



7

PARTE I

PARECER



1. CONCLUSÕES

Da apreciação efetuada ao processo orçamental e aos resultados da execução do orçamento, destacam-se, como parte integrante do presente Parecer, as principais conclusões¹³ do Tribunal de Contas sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2014:

Controlo Interno

1. Em 2014, foi dada continuidade aos trabalhos de desenvolvimento dos novos sistemas de informação e gestão orçamental e financeira pese embora a plataforma RIGORE Central, que possibilitará a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, ainda não se encontre implementada (cfr. o ponto 4.2. do Parecer).

Processo Orçamental

2. Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado (cfr. o ponto 1.6.).

Receita

3. Em 2014, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 1.999 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.874,2 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 353,4 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).
4. A receita efetiva da RAM, no montante de 1.202,3 milhões de euros, registou uma redução de 78,9 milhões de euros (-6,2%) face a 2013 (cfr. o ponto 2.1).
5. Em 2014, a RAM arrecadou impostos no montante de 875,6 milhões de euros (46,7% do total da receita do ano), sendo esse valor o maior de sempre alcançado pela RAM, num contexto em que as transferências do Estado se situaram em 172,9 milhões de euros (9,2% da receita) [cfr. o ponto 2.1.1.2].
6. A situação de dependência dos SFA das transferências do ORAM (404,3 milhões de euros) manteve-se elevada embora tenha diminuído, face ao ano anterior, de 78,4% para 73,9% do total das receitas correntes e de capital (cfr. o ponto 2.2).

Despesa

7. A despesa orçamental da Administração Direta rondou os 2 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 84,9% face à dotação disponível (cfr. os pontos 3.1 e 3.1.1).
8. A despesa efetiva atingiu 1,6 mil milhões de euros, representando 86,3% dos pagamentos da despesa orçamental (cfr. o ponto 3.1.1).
9. A despesa total dos SFA (incluindo as EPR) atingiu 548,6 milhões de euros, evidenciando uma taxa de execução de 81,6% face ao orçamento final, sendo de assinalar que as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade do IASAUDE) representam 80,2% daquele valor (cfr. o ponto 3.2.1).
10. No final de 2014 os passivos da APR ascendiam a 1.043,3 milhões de euros, evidenciando uma redução de 31,1% (cerca de 471,7 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 3.3).
11. Os pagamentos em atraso, a 31/12/2014, rondavam os 322,6 milhões de euros, dos quais 268,4 milhões de euros tinham origem nos serviços da Administração Direta (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2).

¹³ As referências apresentadas, entre parênteses, reportam-se à Parte II – Relatório, com exceção para as ressalvas identificadas, seguindo uma numeração idêntica à dos respetivos capítulos.

Património

12. A carteira de ativos financeiros da RAM (671,9 milhões de euros) registou uma subida de 8,3% face ao ano anterior, em consequência do acréscimo combinado dos empréstimos concedidos (+9,8%) e do valor das participações diretas em carteira (+6,5%) [cfr. o ponto 4.2)].
13. A RAM alienou integralmente as suas participações no capital de 3 SAD e reduziu (de 40% para 2%) a participação no Marítimo-Futebol, SAD [cfr. o ponto 4.2.1.1].
14. O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (65,0 milhões de euros), reduziu-se em 93,6 milhões de euros (-59%), com as maiores perdas a se verificarem nas sociedades de desenvolvimento (-30,5 milhões de euros), na SESARAM (-20,9 milhões) e na APRAM (-18,9 milhões) [cfr. o ponto 4.2.1.3].
15. Os 17 contratos de SWAP, celebrados pelas Sociedades de Desenvolvimento, a MPE, a APRAM, a EEM, a Valor Ambiente e o SESARAM, tinham perdas potenciais acumuladas próximas dos 165,8 milhões de euros, estando reconhecidas em balanço apenas 37,5 milhões de euros (cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.5).
16. Os resultados líquidos globais das empresas detidas maioritariamente pela RAM continuam a posicionar-se em registo negativo (-58,3 milhões de euros), não obstante a melhoria de -37,9% evidenciada face ao ano anterior (cfr. os pontos 4.2.1.4 e 4.2.1.5).

Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

17. Os fluxos líquidos do ORAM para as entidades participadas agravaram-se em 34,9%, totalizando os 327,4 milhões de euros, numa evolução influenciada pela não repetição das receitas extraordinárias (83,9 milhões de euros) obtidas em 2013, decorrentes da cedência da concessão ANAM ao Estado. Anulado esse efeito, o saldo (deficitário) evidencia apenas um ligeiro agravamento (+0,3%) face ao ano anterior (cfr. o ponto 5.3).
18. Os ativos financeiros cresceram 36,0% (47,0 milhões de euros) em 2014, com destaque para os empréstimos concedidos ao SERAM (36,6 milhões de euros) e para as operações de reforço do capital social (8,6 milhões de euros) do SESARAM, da HF e da MT [cfr. o ponto 5.1.2].
19. Os subsídios (19,5 milhões de euros) cresceram 1,3%, com uma parte importante a ser utilizada na regularização de encargos transitados com as indemnizações compensatórias às empresas do grupo HF (3,0 milhões de euros) e com os programas de habitação social da IHM (8,9 milhões de euros) [cfr. o ponto 5.1.1.].
20. O montante da dívida às participadas, reportado em 2011 (412,2 milhões de euros), encontrava-se no final de 2014 reduzido a 84,3 milhões de euros (cfr. o ponto 5.1.2).

Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional

21. O PDES para 2014-2020 e o PIDDAR 2014 não respeitaram integralmente a disciplina instituída pelo DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento na Região Autónoma da Madeira (cfr. os pontos 6.1 e 6.2.1).
22. O Relatório de Execução do PIDDAR não identifica as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), não observando inteiramente o disposto no art.º 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o art.º 12.º, n.º 3, da mesma lei (cfr. o ponto 6.2.1).
23. O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 691,3 milhões de euros, tendo os pagamentos atingido os 533,1 milhões de euros (cfr. os pontos 6.2.2 e 6.4.1), correspondendo a uma redução de 58,5% face ao ano anterior (cfr. o ponto 6.4.5).



Subsídios e Outros Apoios Financeiros

24. O valor global dos apoios financeiros atribuídos pela Administração Regional Direta e Indireta totalizou os 437,0 milhões de euros, dos quais 332,9 milhões de euros (76,2%) tiveram suporte nos orçamentos dos SFA e 104,4 milhões de euros (23,8%) no orçamento do Governo Regional; (cfr. o ponto 7.1.).
25. Na ARD, o maior volume dos apoios públicos (66,6%) foi dirigido para as atividades desportivas (32,5 milhões de euros) enquanto nos SFA se destacam os apoios direcionados: para o SESARAM (247,0 milhões de euros), através do IASAÚDE (cfr. o ponto 7.1.1 e 7.1.2).
26. A redução, em geral, do volume de pagamentos destinados à regularização dos encargos de anos anteriores e, em particular, a diminuição da dívida reportada em 2011, de 387,2 milhões de euros para os 185,2 milhões de euros, exprime a normalização da relação financeira do GR para com os seus credores (cfr. o ponto 7.2.).

Dívida e Outras Responsabilidades

27. Em 2014 a dívida pública direta da RAM aumentou 16,9%, totalizando 2,9 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um aumento líquido de 424,8 milhões de euros em relação a 2013 (cfr. o ponto 8.1.2).
28. No final de 2014, os passivos de todo o Sector Publico Administrativo da Região rondavam os mil milhões de euros, evidenciando uma diminuição na ordem dos 471,7 milhões de euros, ou seja 31,1%, face ao ano anterior. Do conjunto dos passivos, cerca de 732,3 milhões de euros (70,2%) representavam contas a pagar, e destas, cerca de 322,6 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.3).
29. O montante global das responsabilidades da RAM por garantias prestadas situava-se nos 1.126,6 milhões de euros, evidenciando um decréscimo de 41 milhões de euros (3,5%) face ao ano anterior (cfr. os pontos 8.4.2 e 8.4.6).
30. Os encargos globais com o serviço da dívida atingiram 184,5 milhões de euros (constituídos em 49,6% por amortizações), dos quais cerca de 172,8 milhões de euros respeitam à dívida direta (cfr. o ponto 8.5.1).
31. O total dos juros e outros encargos correntes rondou os 93 milhões de euros, evidenciando um aumento de 69,8% (38,2 milhões de euros) face ao ano anterior, induzido pelo incremento de 74,1% nos juros da dívida direta.

Para além daqueles encargos da dívida, a Região pagou cerca de 221 milhões de euros, relativos a juros de mora, que se encontram contabilizados numa rúbrica que se considera desadequada e que o Relatório da Conta da Região não evidencia como encargos da dívida (cfr. o ponto 8.5.1).

32. O endividamento global do Sector Público Administrativo Regional rondava os 4,6 mil milhões de euros, mais 117,8 milhões de euros que no ano anterior devido, essencialmente, à inclusão da APRAM, S.A. no universo das EPR (cfr. o ponto 8.5.2).
33. Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2015, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a administração pública regional evidenciou em 2014 uma capacidade líquida de financiamento no montante de 87,6 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2014, em 4.490,9 milhões de euros (cfr. os pontos 8.6.1 e 8.6.2).

Operações extraorçamentais

34. Em 2014, as “*Operações extraorçamentais*” ascenderam a cerca de 124,5 milhões de euros pelo lado da receita e a 142,8 milhões de euros pelo lado da despesa (cfr. o ponto 9.1).

Contas da Administração Pública Regional

35. A Conta da Região não observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, já que o saldo primário apresentou um *défi*ce de 331,3 milhões de euros, embora o seu cumprimento nos termos fixados no art.º 16.º da LFRA se encontre suspenso em 2014, por força do art.º 142.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (cfr. o ponto 10.1.1).
36. A receita total consolidada rondou os 2,2 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada fixou-se em 2,0 mil milhões de euros, observando-se uma redução, face ao ano anterior, na ordem dos 17,5% e 19%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2).



2. RECOMENDAÇÕES

Conforme decorre do art.º 41.º, n.º 3, devidamente concatenado com o art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC, em sede de Parecer sobre a Conta da Região, o Tribunal de Contas dispõe do poder de dirigir recomendações à Assembleia Legislativa da Madeira e/ou ao Governo Regional, com vista à correção e/ou superação das deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados¹⁴.

Salientam-se seguidamente algumas das recomendações, feitas em pareceres anteriores, que já tiveram acolhimento, assim como se renovam as recomendações ainda não acatadas¹⁵, e se formulam também novas recomendações, sugeridas pela análise à conta regional de 2014.

Recomendações acolhidas

O Governo Regional deu acolhimento às seguintes recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores:

1. Remeteu ao Tribunal de Contas, em tempo oportuno, todos os relatórios das ações desenvolvidas pela Inspeção Regional de Finanças, em conformidade com o disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 12.º da LOPTC.
2. Adotou o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, estabelecido no DL n.º 167/2008, de 26 de agosto, mediante a publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.
3. Regulamentou a matéria relativa à organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da Região Autónoma da Madeira, através da publicação da Portaria n.º 171/2014, de 29 de setembro¹⁶.
4. Formalizou, em tempo oportuno, os títulos jurídicos que consubstanciam a atribuição de subsídios e outros apoios financeiros.
5. Apresentou, conjuntamente com a proposta do orçamento da Região, o mapa de origem e aplicação dos fundos comunitários, nos termos previstos na al. f) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM.
6. Cumpriu o disposto no art.º 16.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e no art.º 19.º, n.º 3, do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, apresentando na Conta da Região o mapa referente ao plano de liquidação de valores em dívida (Anexo L.I.) e o mapa relativo aos acordos de regularização de dívida (Anexo L.II).
7. No domínio da receita comunitária, a Conta da Região identificou as fontes de financiamento da RAM, em conformidade com a regra da especificação consagrada no art.º 7.º da LEORAM, apresentando informação clara e sistematizada por fundo comunitário.
8. As contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, especificamente as que intervêm na gestão e pagamento de fundos da União Europeia, detalham no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos fundos comunitários.
9. Observou o disposto na alínea 2) do ponto V do art.º 27.º da LEORAM, com a apresentação do Anexo XXI ao Relatório da Conta da Região.
10. Aperfeiçoou a justificação sobre a fixação e a enunciação expressa dos critérios objetivos que definem o limite máximo dos avales a conceder anualmente pela RAM.

¹⁴ Conforme decorre da estatuição do art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, enquanto entidade fiscalizadora da atividade do Governo Regional, e caso a Conta da RAM não seja aprovada, a ALM pode determinar, se a isso houver lugar, a efetivação da correspondente responsabilidade.

¹⁵ Registe-se que, na sequência das alterações introduzidas na Lei n.º 98/97, de 26/08, pela Lei n.º 48/2006, de 29/08, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações deste Tribunal passou a constituir fundamento autónomo de imputação de responsabilidade financeira sancionatória, conforme resulta de forma expressa da atual al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

¹⁶ Retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2014, de 13/10.

11. Observou o prazo legal de apresentação do Relatório de Execução do PIDDAR, previsto no art.º 16.º do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.

Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram

Apesar de terem sido emitidas em anteriores Pareceres, continuam sem acolhimento as recomendações a seguir elencadas e que o Tribunal renova no presente Parecer:

1. O cumprimento do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, que investe o Governo Regional no dever de estabelecer, por Decreto Regulamentar Regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência.
2. A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da conta da Região, em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com a solução consagrada no art.º 73.º, n.ºs 1 e 2, da LEO.
3. Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos, atento o enquadramento fornecido pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.
4. A implementação da plataforma RIGORE Central que possibilitará a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional.
5. A estrita observância das normas que enquadram a apresentação do PIDDAR e o respetivo Relatório de Execução.

Novas Recomendações

Apresentam-se três novas recomendações que o Governo Regional deverá colocar no centro das preocupações, para que, a breve prazo, possam ser corrigidas as causas que estão na origem das deficiências que as determinaram.

1. Quantifique o investimento previsto no PDES para o período de programação 2014-2020, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.
2. Respeite o disposto no art.º 4.º, alínea c), do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, que determina que o PIDDAR deve articular-se com o PDES.
3. O Relatório de Execução do PIDDAR deve identificar as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), em observância do disposto no art.º 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o art.º 12.º, n.º 3, da mesma Lei.



3. LEGALIDADE E CORREÇÃO FINANCEIRA (AJUSTAMENTO DA CONTA)

Em 2014 o resultado da execução orçamental evidenciou um saldo primário negativo¹⁷, na ordem dos 331,3 milhões de euros.

Equilíbrio orçamental

(milhares de euros)

Designação	Orçamento	Execução
Receita Efetiva	1.349.360,1	1.202.337,8
Despesa Efetiva	1.969.396,1	1.624.372,1
Saldo Efetivo	-620.036,0	-422.034,3
Juros da Dívida	91.808,5	90.706,3
Saldo Primário	-528.227,5	-331.327,9

Não obstante, é de registar que o défice primário da Conta da Região apresentou uma melhoria na ordem dos 453 milhões de euros (57,8%) face ao ano anterior, explicada por uma redução da despesa efetiva (-23,4%) em ritmo superior ao da diminuição da receita efetiva (-6,2%).

O resultado da Conta da Região de 2014 apresenta-se conforme o quadro seguinte.

Conta geral dos fluxos financeiros da RAM

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
Saldo da Gerência anterior:		Saldo na gerência:	
da Conta da Região de 2013		Despesas efetivas	1.624.372.090,46
do Governo Regional	194.842.374,90	Amortizações	257.784.801,53
de Op. extraorçamentais	22.784.844,17	Reposições abatidas	1.058.171,63
Total	217.627.219,07	Operações extraorçamentais	142.817.575,80
		Total	2.026.032.639,42
Recebido na gerência:		Saldo p/ a gerência seguinte:	
Receitas efetivas	1.202.337.824,76	da Conta da Região de 2014	
Empréstimos	671.907.398,07	do Governo Regional	186.930.705,74
Reposições abatidas	1.058.171,63	de Op. extraorçamentais	4.447.428,43
Operações extraorçamentais	124.480.160,06	Total	191.378.134,17
Total	1.999.783.554,52		
Total geral	2.217.410.773,59	Total geral	2.217.410.773,59

Fonte: Conta da RAM de 2014.

O saldo de encerramento da Conta da Região de 2014, excluídos os SFA e as EPR, rondou os 191,4 milhões de euros, sendo constituído quase totalmente (97,7%) por saldo do Governo Regional.

O saldo global da conta agregada dos SFA e EPR atingiu 68,5 milhões de euros, verificando-se que as receitas correntes foram inferiores, em 17,2 milhões de euros, às despesas de idêntica natureza.

A receita total consolidada rondou os 2,2 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada fixou-se em 2,0 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 17,5% e dos 19%, respetivamente.

¹⁷ O princípio do equilíbrio orçamental estabelecido pelo n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM foi suspenso atendendo à submissão da RAM ao PAEF.

O saldo global da Conta Consolidada atingiu 229,4 milhões de euros, com origem, na sua maior parte, no Governo Regional (81,5%). Se corrigirmos esse indicador com o montante dos pagamentos em atraso obtém-se um défice na ordem dos 93,2 milhões de euros, que concretiza uma melhoria significativa face ao ano anterior, quando aquele indicador se fixou nos 282,4 milhões de euros.

Saldo consolidado corrigido

Designação	(euros)		
	Governo Regional	SFA e EPR	Total
Saldo Global	186.930.705,74	42.472.501,64	229.403.207,38
Pagamentos em atraso ¹⁸	268.379.725,91	54.240.215,31	322.619.941,22
Saldo corrigido	-81.449.020,17	-11.767.713,67	-93.216.733,84

Já na ótica da contabilidade nacional¹⁹ o saldo mostrou-se positivo tendo a Conta da APR evidenciado uma capacidade líquida de financiamento (B.9) de 87,6 milhões de euros.

¹⁸ Cfr. o ponto 8.3 do presente relatório.

¹⁹ De acordo com a segunda notificação de 2015 no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos.



4. GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLO INTERNO

4.1. Gestão Financeira

Da apreciação global à execução do ORAM de 2014 resulta que a receita orçamental arrecadada atingiu 1.874,2 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução na ordem dos 84%, enquanto os pagamentos de despesa orçamental rondaram os 1.882,2 milhões de euros, evidenciando uma execução próxima dos 85%. Transitou para o exercício seguinte um saldo de tesouraria na ordem dos 186,9 milhões de euros.

Mapa de Origens e Aplicações de Fundos

			(milhões de euros)		
Origens de Fundos	Valor	%	Aplicações de Fundos	Valor	%
Receita Corrente			Despesa Corrente		
Impostos diretos	391,7	18,9	Despesas com o pessoal	354,1	17,1
Impostos indiretos	483,8	23,4	Transferências correntes	452,2	21,9
Transferências correntes	186,2	9,0	Aquisição de bens e serviços	196,5	9,5
Outras	39,1	1,9	Juros e outros encargos	313,9	15,2
Total da Receita Corrente	1.101,0	53,2	Outras	21,8	1,1
Rep. não abatidas nos pagamentos	0,8	0,0	Total da Despesa Corrente	1.338,5	64,7
Receita de Capital			Despesa de Capital		
Transferências de capital	79,9	3,9	Aquisição de bens de capital	196,2	9,5
Outras	20,7	1,0	Transferências de capital	42,6	2,1
R. capital s/ passivos financeiros	100,6	4,9	Ativos financeiros	47,0	2,3
Passivos financeiros	671,9	32,5	D. capital s/ passivos financeiros	285,9	13,8
Total da Receita de Capital	772,5	37,3	Passivos financeiros	257,8	12,5
Saldo da gerência anterior	194,8	9,4	Total da Despesa de Capital	543,7	26,3
			Saldo p/ a gerência seguinte	186,9	9,0
Total	2.069,1	100,0	Total	2.069,1	100,0

O saldo efetivo da Conta da RAM foi negativo em 422 milhões de euros, visto que a despesa efetiva atingiu 1.624 milhões de euros, enquanto a receita efetiva se ficou pelos 1.202 milhões de euros, evidenciando ambas uma redução face ao ano anterior de, respetivamente, 495 milhões de euros (23,4%) e de 79 milhões de euros (6,2%).

A receita corrente correspondeu a 53,2% das origens de fundos, tendo sido insuficiente para cobrir a despesa corrente que representou 64,7% das aplicações de fundos, o que se traduziu num saldo corrente deficitário de 237,5 milhões de euros.

A receita fiscal, com 875,6 milhões de euros, constituiu a principal fonte de financiamento do orçamento da RAM, com 42,3% das origens de fundos, tendo evidenciado um aumento de 3,3% face ao ano anterior (28,3 milhões de euros) originado, sobretudo, pelo aumento da cobrança do IVA.

Os passivos financeiros, com cerca de 671,9 milhões de euros, foram responsáveis por 32,5% das origens de fundos, constituindo assim a segunda maior fonte de financiamento.

Na vertente da despesa, o agrupamento com maior expressão na Conta foi o das *transferências correntes* com 452,2 milhões de euros (21,9% das aplicações de fundos), seguindo-se o das *despesas com o pessoal*, que atingiram 354,1 milhões de euros (17,1% das aplicações de fundos).

A execução financeira do PIDDAR atingiu 533,1 milhões de euros, suportada em 70% por financiamento regional, a que correspondeu uma taxa de execução de 77,1%.

A dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional manteve-se elevada, embora tenha diminuído, face ao ano anterior, de 78,4% para 73,9% do total das receitas correntes e de capital daquele subsector institucional.

A dívida pública direta da Região aumentou 16,9% (cerca de 424,8 milhões de euros) face ao ano anterior, totalizando 2,9 mil milhões de euros no final de 2014.

Por seu turno, a dívida administrativa (passivos) rondava os mil milhões de euros, no final de 2014, tendo registado uma diminuição na ordem dos 471,7 milhões de euros (31,1%), face ao ano anterior.

O montante das responsabilidades da Região por garantias financeiras prestadas totalizava 1.126,6 milhões de euros, no final de 2014, menos 3,5% que no período homólogo anterior.

O pagamento de juros e outros encargos correntes da dívida atingiu 93 milhões de euros, registando-se um aumento de 69,8% (38,2 milhões de euros) face ao ano anterior, induzido pelo incremento de 74,1% nos juros da dívida direta. Para além daqueles encargos da dívida, a Região pagou ainda cerca de 221 milhões de euros, relativos a juros de mora, mas que o Relatório da Conta da Região não evidencia como encargos da dívida.

O valor global da carteira de ativos que integravam o património financeiro da RAM aumentou 8,3%, para os 671,9 milhões de euros, tendo o valor agregado dos resultados líquidos das empresas participadas sido negativo em 58,3 milhões de euros, dos quais 54,1 milhões de euros são imputáveis à Região, em função das suas participações diretas.

4.2. Controlo Interno

Nos termos do art.º 13.º, n.º 1, da LOPTC²⁰ e do art.º 24.º, n.º 4, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro²¹ foi sujeito a contraditório o documento contendo a análise efetuada ao “*Controlo Interno*”, através da audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública. As alegações apresentadas²² foram analisadas e transcritas, na medida da sua pertinência, ao longo do presente capítulo.

Em linha com a recomendação do Tribunal de Contas formulada neste domínio em anteriores pareceres, o relatório da conta da Região de 2014 continuou a apresentar informação²³ relacionada com o sistema de controlo interno da Administração Financeira Regional²⁴, que abrange os procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento da Região desenvolvidos pela SRPF, através de três entidades com funções específicas nas respetivas áreas: a Inspeção Regional de Finanças (IRF), a Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC) e o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), cujos traços fundamentais se sintetiza nos pontos 1.1 a 1.3. do presente documento.

No ano em referência, o relatório da conta destaca “o *aprofundamento das competências relativamente aos mecanismos de registo da informação, induzidos pela adoção dos novos sistemas informáticos em 2013, com o intuito de se prosseguir o objetivo de obter um sistema integrado de gestão financeira e orçamental*”²⁵. A continuidade da “*aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do Sistema de Gestão Financeira e Orçamental Integrado, através da plataforma eletrónica GeRFiP, implementado já em 2013, à totalidade dos serviços integrados na Administração Pública Regional*” (ponto 1) e do “*POCP/SNC aos SFA*” permitiu que “a *Conta da Região Autónoma da Madeira apresenta [sse] a informação patrimonial de todos os serviços incluídos no Orçamento da Região de 2014*”²⁶.

²⁰ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

²¹ Doravante identificada no texto como LEORAM.

²² Através do ofício n.º 1.831, de 23/11/2015.

²³ Nos pontos 16 e 17.

²⁴ Embora a LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) não contemple uma norma que regule esta obrigação informativa, tal como sucede com a Conta Geral do Estado (cfr. o art.º 63.º da LEO, que dispõe do seguinte modo: “*O Governo envia à Assembleia da República, acompanhando o relatório da Conta Geral do Estado, uma informação sobre os resultados do funcionamento do sistema e dos procedimentos do controlo interno das operações de execução do orçamento a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º, especificando o respetivo impacto financeiro*”).

²⁵ Cfr. o ponto 18 do relatório da conta.

²⁶ Ambas as citações foram extraídas do ponto 1 do relatório da conta.



Permanece, no entanto, em falta a implementação da plataforma RIGORE Central, que possibilitará a obtenção da conta e de informação consolidada de toda a Administração Regional, não apresentando o relatório da conta elementos informativos sobre o seu desenvolvimento²⁷. No contraditório, o SRF alegou que “*tratando-se de um sistema cujo desenvolvimento depende da Direção Geral do Orçamento (DGO), apesar de termos solicitado o respetivo ponto de situação, o mesmo não foi recebido até à data*”.

4.2.1. Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

O relatório da conta salienta o papel desempenhado pela DROC, especificamente ao nível da elaboração e execução do orçamento e da contabilidade da Região Autónoma da Madeira, controlando a legalidade e regularidade das despesas públicas, tendo por base o enquadramento jurídico fornecido pelo DRR n.º 8/2013/M, de 15 de maio. Neste âmbito, apresenta as “*ações e medidas executadas e verificações efetuadas*” pela DROC, através da Direção de Serviços de Contabilidade²⁸.

No contexto da atividade desempenhada pela DROC, confluem, igualmente, as Unidades de Gestão (UG), com atribuições quer no tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos organismos da respetiva tutela (serviços integrados, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas), quer no controlo da execução orçamental e do cumprimento da LCPA, quer ainda em matéria de reporte de informação à SRPF²⁹.

4.2.2. Inspeção Regional de Finanças

O resultado da atividade desenvolvida em 2014 pela Inspeção Regional de Finanças (IRF) vertida no respetivo relatório de atividades³⁰ e no relatório da Conta da Região (ponto 16.1.1.) traduziu-se na conclusão de nove ações que abrangeram as áreas da administração pública regional direta e indireta (4) e dos fundos comunitários, no âmbito do PRODORAM (5).

No quadro fornecido pela norma ínsita na al. b) do n.º 2 do art.º 12.º da LOPTC, à qual subjaz um dever específico de colaboração dos órgãos de controlo interno com o TC, a IRF, no ano a que se refere o presente parecer, remeteu ao Tribunal dois relatórios: um deles, relacionado com a “*Auditoria ao sistema de controlo interno do IDRAM-2009*” (relatório n.º 2/2013, de 11/4/2013), e o outro, respeitante à “*Auditoria à verificação do reporte regular do passivo da DRAJ associado ao cartão de cidadão*” (relatório n.º 1/2014, de 23/4/2014).

²⁷ Refira-se, a propósito, que o relatório da conta do ano anterior, no seu ponto 1, informava que “*estão a ser efetuados esforços no sentido de no futuro ser apresentada a informação patrimonial da Administração Pública Regional consolidada*”. Também, neste âmbito, a auditoria realizada aos sistemas de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos da APR (Relatório n.º 17/2014-FS/SRMTC), revelou que “*Embora os sistemas de gestão financeira e orçamental se encontrem estabilizados e próximos da sua configuração final, continuam em execução os trabalhos conducentes à implementação num futuro próximo (se bem que sem um calendário definido) da plataforma RIGORE Central, que possibilitará a obtenção da conta e de informação consolidada de toda a APR*” (páginas 11 e 12).

²⁸ Através da Unidade de Controlo da Despesa (UCD) e do Departamento de Controlo de Vencimentos (DCV). Estes serviços asseguram a conferência das despesas públicas e das requisições de fundos, no que concerne à verificação da documentação exigida, da conformidade legal e da sua regularidade financeira.

²⁹ As UG foram criadas em todos os departamentos do Governo Regional, através do art.º 7.º do DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho, com a missão de articular diretamente entre os diversos departamentos e a SRPF, nas matérias de controlo orçamental, financeiro e patrimonial. Em 2014, e por força do art.º 51.º, n.º 2, do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, foram acrescentadas duas novas atribuições: controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos; validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros. O DRR n.º 6/2014/M, de 17 de abril (no art.º 8.º) complementou as atribuições das UG, em matéria de reporte da informação financeira à SRPF (dos SI, dos SFA e das EPR's).

³⁰ Remetido à SRMTC, em 23/9/2015, através do ofício n.º 1.080, do Gabinete do Secretário das Finanças e da Administração Pública.

Com respeito a este segundo relatório, entre a data do despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças que ordena a sua remessa ao TC (15/5/2014) e o envio do relatório à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (26/5/2014) decorreu um lapso temporal de pouco mais de um mês³¹.

Coisa bem diferente, aliás, do que se verificou com o primeiro dos relatórios acima citados, o qual depois de ter sido presente ao SRPF a 11 de abril de 2013, só foi despachado a 20 outubro de 2014, tendo o relatório sido remetido ao Tribunal a 16 de dezembro de 2014³². E daí o reparo feito pelo Tribunal no parecer do ano anterior, onde o relatório foi considerado, dada a sua relevância para a ação do Tribunal no referenciado ano.

Segundo informa o relatório da conta, “*a demora no envio do relatório ao Tribunal deveu-se essencialmente à complexidade administrativa associada à instrução dos processos a remeter ao Tribunal de Contas e aos limitados recursos humanos da IRF, situação que está atualmente a ser suprida*”. Justificação que não invalida a conclusão extraída no parecer do ano anterior.

Agora, o que o Tribunal não pode aceitar é que a IRF afirme, como faz no relatório da conta de 2014, que “*a ausência de lei ou de instruções do Tribunal de Contas sobre a forma como devem ser instruídos os processos a serem remetidos a esta entidade têm causado dificuldades acrescidas a esta inspeção*”. Nesta matéria, a disciplina que deflui dos preceitos aqui convocados [concretamente, o art.º 12.º, n.º 2, al. b), conjugado com o art.º 13.º da citada Lei], fornece a adequada solução jurídica para a questão suscitada pela IRF, acerca da “*ausência de lei*”³³.

Sem embargo, o Tribunal toma boa nota da afirmação constante do relatório da conta “*a IRF irá continuar a aperfeiçoar os seus procedimentos de modo a que os relatórios sejam enviados à SRMTC com a maior celeridade possível*”. Posição que foi reiterada no contraditório, onde se defendeu “*o empenho da IRF no sentido de uma maior divulgação dos resultados das ações de controlo desenvolvidas*” para o que “*a IRF irá propor ao Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública o envio à SRMTC de todos os relatórios que contenham matéria de interesse para a ação do Tribunal*”.

De outro lado, relewa que a IRF fez prova do cumprimento, por parte das entidades processadoras dos subsídios e outros apoios atribuídos³⁴, da obrigação de informação fixadas nos n.ºs 2 e 4 do art.º 39.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, adiantando, ainda, que foi constituída uma base de dados para efeitos de fiscalização e controlo³⁵. Quanto à obrigação de prestação de contas pelas entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios, prevista no n.º 3 do citado dispositivo legal, a IRF adiantou que a mesma “*está a ser verificada pela IRF na auditoria aos apoios financeiros concedidos pela Direção Regional de Turismo, em concreto à Associação de Promoção da Madeira, Clube de Golf do Santo da Serra, Associação de Animação Geringonça, Clube Sports Madeira e José Manuel de Freitas*”³⁶.

³¹ O relatório foi concluído em 23/4/2014, tendo, nesse mesmo dia, o Inspetor Regional de Finanças emitido o seguinte parecer “*Concordo*”, submetendo-o “*À consideração superior de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças*”. Este, em 15/5/2014, despachou no seguinte sentido “*Proceda-se em conformidade*”. Logo após, através do ofício n.º 164, de 26/5/2014, da IRF, assinado pelo Inspetor Regional, o relatório foi enviado à SRMTC, onde foi registado com o n.º 1661, de 26/5/2014.

³² Através do ofício n.º 403, da IRF, de 16/12/2014, registado na SRMTC, com o n.º 3742, da mesma data, subscrito pelo Inspetor Regional de Finanças, precedendo despacho de concordância do Secretário Regional do Plano e Finanças datado de 20 de outubro de 2014, nos seguintes termos: “*Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto*”.

³³ Referir que a orgânica da IRF, aprovada pelo DLR n.º 18/2005, de 24 de novembro, contém, também, uma norma que incide sobre o “*Dever de participação*”, segundo o qual “*a IRF tem o dever de participar às entidades competentes, regionais, nacionais e comunitárias, consoante os casos, os factos que apurar no exercício das suas funções, susceptíveis de interessar ao exercício da acção penal, de contra-ordenação ou disciplinar, bem como à determinação de responsabilidades financeiras ou a acções de combate à fraude e irregularidades em prejuízo dos orçamentos regional, nacional e comunitário*”.

³⁴ Sendo que essa comunicação deverá indicar, nomeadamente, a entidade processadora, o nome do beneficiário, o montante atribuído, a data da decisão, a finalidade do apoio e o número atribuído pela Secretaria Regional do Plano e Finanças (cfr. art.º 39.º, n.º 4).

³⁵ Cfr. o ponto 16.1.1. do relatório da conta e o relatório de atividades da IRF.

³⁶ Cfr. o ofício n.º 681, de 6/8/2015, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.



4.2.3. Instituto de Desenvolvimento Regional

O relatório da Conta informa que o IDR enquanto Autoridade de Gestão (AG) dos programas operacionais da RAM que integram o QREN (2007-2013), no ano de 2014, realizou 25 verificações no local de operações nas tipologias de investimento que não foram delegadas, 3 delas em projetos financiados pelo FEDER enquadrados no PO Intervir; e 22³⁷ em projetos financiados pelo FSE, e abrangidos pelo Programa Rumos³⁸.

Quanto ao Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), cofinanciado pelo Fundo de Coesão, foi realizada 1 operação, e no programa PCT-MAC (2007-2013) foram efetuadas 22 verificações *in situ*, que correspondeu a 594 mil euros de despesa verificada.

4.2.4. Conclusões

1. Em 2014, foi dada continuidade aos trabalhos de desenvolvimento dos novos sistemas de informação e gestão orçamental e financeira implementados no ano anterior (cfr. o ponto 4.2.).
2. Não se encontra implementada a plataforma RIGORE Central que possibilitará a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional (cfr. o ponto 4.2.).

4.2.5. Recomendações

Em 2014, a Secretaria Regional do Plano e Finanças acatou a recomendação formulada no anterior parecer sobre a remessa ao Tribunal de Contas, em tempo oportuno, de todos os relatórios das ações desenvolvidas pela IRF que contenham matéria de interesse para a atividade do Tribunal, em conformidade com o disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 12.º da LOPTC.

Não obstante, continua por concretizar a recomendação, formulada no parecer anterior, sobre a implementação da plataforma RIGORE Central e de aperfeiçoamento da qualidade da informação patrimonial das entidades que integram o perímetro da APR.

³⁷ No contraditório foi alegado que “*o número de verificações in situ são efetivamente 23 e não 22 como indicado no documento da SRMTC*”. Compulsado o quadro n.º 112 do ponto 17 do relatório da conta da Região, em que se baseou a análise constante do presente documento, confirmou-se que o número de verificações realizadas no local em 2014, no âmbito do programa Rumos, foram 22, pelo que se mantém o texto submetido a contraditório.

³⁸ O IDR exerce ainda a supervisão dos denominados organismos intermédios relativamente às funções delegadas, mediante a celebração de contratos escritos com o IDE-RAM (no atinente ao programa INTERVIR+) e também com a Direção Regional de Qualificação Profissional (no que se refere ao eixo I) e o Instituto de Emprego da Madeira (no que concerne ao eixo II), estes dois últimos no quadro do programa RUMOS, cuja descrição das respetivas verificações administrativas constam dos subpontos 16.1.4. a 16.1.6 do relatório da conta.

5. DECISÃO

Face ao que antecede, o Coletivo constituído nos termos do art.º 42.º, n.º 1, da LOPTC, emite um parecer globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2014, no contexto das conclusões e recomendações nele formuladas, determinando a sua remessa à Assembleia Legislativa da Madeira, para efeitos de apreciação e aprovação daquela Conta, em observância do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e no art.º 38.º, al. a) e b), do Estatuto Político-Administrativo da RAM.

Este Parecer será objeto de publicação na II Série do Diário da República, bem como no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o consignado no art.º 9.º, n.º 2, alínea b), e n.º 3, da LOPTC, ficando igualmente contemplada a sua divulgação através da comunicação social, em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo, bem como na *Intranet* e no site do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida comunicação às entidades interessadas.

O Tribunal considera ainda oportuno salientar a boa colaboração prestada pelas diversas entidades da Administração Pública Regional no âmbito da elaboração do presente Parecer.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Relatora

(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(António Francisco Martins)

Fui Presente

O Procurador-Geral Adjunto

(Nuno António Gonçalves)